

# CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET E OS DIREITOS DO PÚBLICO

*Carlos Seabra*

A chamada sociedade da informação e do conhecimento traz consigo impactos sociais capazes de levar a uma transformação maior que a produzida pela máquina a vapor. Um mundo baseado cada vez mais na troca de valores simbólicos, do dinheiro à informação, vai mudar o eixo da economia, acabar com o conceito atual de trabalho, valorizar mais que tudo o conhecimento e a aprendizagem.

Nesse contexto, os excluídos sê-lo-ão ainda mais, se não houverem políticas e ações visando combater o aprofundamento da clivagem social trazida pelas novas tecnologias. Além do acesso universal, em termos de conectividade, banda larga e tal, é também fundamental garantir os direitos do público de acesso aos bens culturais, questão que envolve políticas de digitalização de acervos e aspectos relacionados aos direitos autorais.

A convergência de mídias (celulares que filmam, por exemplo), os *softwares* que fazem de cada computador pessoal uma ilha de edição, a possibilidade quase que ilimitada de publicação e distribuição nos ambientes *on-line*, tudo isso pode implicar novas oportunidades (e novos desafios) para a democratização do acesso e, principalmente, da produção e distribuição de conteúdos.

Apesar da facilidade nunca vista, até aqui, na história da humanidade, para a circulação e distribuição de conteúdos – antes feita por escribas, copiando manuscritos, e distribuída a cavalo; depois de Gutenberg, a cópiagem em larga escala; agora a internet e os processos digitais –, alguns

problemas envolvidos necessitam especial atenção, sendo talvez a questão da legislação o principal entrave, por um lado, e a questão de políticas de fomento à digitalização, por outro.

## **Seminário sobre conteúdos digitais**

Recentemente, em 2007, o CGI – Comitê Gestor da Internet no Brasil – promoveu dois encontros, um em São Paulo e outro no Rio de Janeiro, com o título de “Seminário sobre Conteúdos Digitais” com a finalidade de identificar os problemas e as propostas nessa área, basicamente com três objetivos principais: incrementar a presença brasileira na *web*; promover a geração de conteúdos de língua portuguesa na *web*; consolidar o valor da internet no Brasil, como instrumento para inclusão social, educação e cultura.

Em seu documento final, o “Seminário sobre Conteúdos Digitais”<sup>1</sup> afirmou que

frente ao desenvolvimento de novas mídias, como a Internet, a TV digital e as mídias móveis, bem como sua convergência, o país tem a oportunidade de presenciar grande valorização de seus acervos, e o enorme desafio de preparar-se nos próximos anos para ser um grande produtor de conteúdo, sendo imprescindível assegurar que a cultura brasileira preencha esses espaços essenciais à evolução de nossa identidade no século 21.

O mesmo documento levantou ainda, entre diversos outros pontos, as seguintes propostas:

- Articulação político-institucional para integrar as entidades produtoras e difusoras de conteúdos em redes que facilitem a multiplicação na produção e digitalização de conteúdos e o seu reuso em todo o território nacional, inclusive através dos meios de comunicação de

1. O texto final do Seminário sobre conteúdos digitais do CGI encontra-se em <<http://cg-conteudos.cgi.br/memorando-de-intencoes>>.

massa e contribuir para que o acesso aos conteúdos atinja também as comunidades formadas por brasileiros que vivem no exterior e as demais comunidades lusófonas em nível mundial.

- Identificação e mapeamento de acervos e coleções, existentes tanto nas instituições culturais que vierem a aderir a esses compromissos, quanto através de processos colaborativos no âmbito da sociedade, e que envolvam as diversas entidades produtoras e usuárias de cultura no sentido tradicional, e também as comunidades que produzem cultura em formas de expressão não-tradicionais.
- Promoção dos projetos cujos titulares das obras protegidas por direitos autorais forneçam autorização de uso para disponibilizá-las na internet, bem como incentivo ao uso de licenças não-restritivas de uma forma geral.
- Definição de padrões mínimos para publicação em formatos acessíveis, e para catalogação com metadados alinhados com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente para cada tipo de conteúdo, com fomento e incentivos à produção cultural contemporânea que se proponha a adotar padrões de catalogação e interoperabilidade de preferência abertos e públicos.
- Desenvolvimento de modelos acessíveis para a implantação de bibliotecas digitais integradas nas instituições culturais e apoio a projetos para catalogação, digitalização, indexação, disseminação, busca, reutilização, acompanhamento do uso e reuso, e preservação dos conteúdos culturais digitais.
- Adoção ou desenvolvimento de plataformas, padrões e ferramentas que facilitem a interação, colaboração e protagonismo de atores envolvidos na produção e difusão; na articulação editorial de conteúdos múltiplos; na adaptação e conversão de conteúdos digitais para mídias impressa, radiotelevisiva, e portátil; e na apropriação e utilização dos conteúdos nos processos sociais, educacionais e culturais.
- Apoio às iniciativas de modernização do marco regulatório do direito autoral e da propriedade intelectual, no sentido de que nossa legislação deixe de ser uma das mais restritivas do mundo e passe a atender de forma adequada às especificidades dos diversos tipos de produção

cultural, adotando conceitos já usados na maior parte dos países para o uso justo dos bens culturais, com tratamento equilibrado do direito de produtores, intermediários, investidores e usuários desses bens.

- Modificação nos mecanismos de financiamento da cultura de forma que, na contratação inicial com autores e produtores de bens culturais, vinculem o investimento público nesses bens com as possibilidades de usos públicos posteriores, que tenham as características de uso legítimo que atenda às finalidades sociais em contextos educacionais e culturais sem fins lucrativos.

### **Algumas questões referentes à constituição de acervos digitais**

Podemos listar algumas questões, desejos e entraves principais referentes a essas propostas que abrangem inúmeros aspectos:

Como fomentar que o usuário seja também produtor e alimente acervos de conteúdos alternativos de protagonismo social e popular? Conteúdos não devem se restringir às grandes obras literárias ou artísticas consagradas. Digitalizar e disponibilizar literatura de cordel, contação de “causos”, memórias e histórias de vida, receitas culinárias, filmes de festas populares e outras é parte integrante de um projeto de fortalecimento de nossa cultura e, assim, da democracia e da cidadania.

Articulação de instituições e agentes, pois não basta promover exclusivamente a disponibilização dos conteúdos: é necessário pensar nos seus usos e mediar/facilitar/estimular esse processo, com ações de integração ao currículo escolar (mais ainda com a banda larga em todas as escolas), e políticas fundamentadas no acesso de fatias cada dia mais expressivas da população à internet (seja em suas casas, com o barateamento dos equipamentos, seja em telecentros e *lan-houses*).

Contrapartidas sociais em conteúdos digitais livres para projetos e financiamentos com verbas públicas. Uma parcela expressiva da produção cultural e científica tem o apoio parcial ou mesmo quase que integral de verbas públicas, sem que haja a contrapartida do ponto de vista do retorno ao público, à sociedade que viabilizou tal investimento. Assim, é

importante que uma das formas de contrapartida seja a disponibilização em forma de conteúdos digitais liberados, em certos casos, após certo tempo de proteção (dois anos?), em outros de modo imediato.

O uso justo, na tradução literal para o português do termo *fair use*, também entendido como uso razoável, uso aceitável, é um conceito da legislação dos EUA que permite o uso de material protegido por direitos autorais sob certas circunstâncias – como o uso educacional (incluindo múltiplas cópias para uso em sala de aula), para crítica, comentário, divulgação de notícia e pesquisa. Outros países têm leis semelhantes, porém sua existência e aplicabilidade variam de país para país. No Brasil, as discussões promovidas pelo Ministério da Cultura, tencionando à modernização da Lei do Direito Autoral, visam promover conceitos similares.

Fomento à visão de patrimônio social e cultural de peso global do nosso idioma, o sexto mais falado no mundo (e terceiro entre as línguas ocidentais, depois do inglês e do espanhol) em ação partilhada com demais países e comunidades de lusofalantes. Na internet, a quantidade de conteúdos em nosso idioma é muitas vezes inferior à quantidade de falantes da língua, o que torna essencial fomentar projetos de digitalização e disponibilização de conteúdos em língua portuguesa na internet. Há muita falta de articulação com países parceiros lusófonos, em especial Portugal, o que entrava os demais países.

Interoperabilidade de acesso aos acervos, compartilhamento, federação de conteúdos, integração de ações. Plataformas colaborativas, hospedagem de acervos livres, servidores de *streaming*, pontos de troca de tráfego, integração internacional. A falta de metadados comuns é grande entrave à integração e interoperabilidade, bem como dificulta buscas e uso.

Paralelamente aos protocolos técnicos – fundamentais para que se dê de forma plena o compartilhamento de conteúdos digitais, muitas vezes reunidos em acervos somente acessáveis em bancos de dados restritos a determinados ambientes na *web* –, é necessário que se construam “protocolos políticos”, pois, nessa questão de padrões de interoperabilidade de acervos digitais, mais complicada que a questão tecnológica são os outros fatores, de natureza política, institucional, de entidades e instituições (privadas, do terceiro setor ou governamentais), as vaidades, interesses menores e incompreensões de autores e outros profissionais.

Incentivo, político e financeiro, à digitalização de conteúdos, a abertura de acervos, e fomento à disponibilização e liberação de direitos autorais. Esperar simplesmente pela boa vontade e pela conscientização dos autores e dos detentores dos acervos de conteúdo a serem digitalizados e publicados para livre acesso não é o suficiente. Políticas de incentivo, inclusive financeiro, à digitalização e publicação desses conteúdos podem ajudar a crescer rapidamente a quantidade, a qualidade e diversidade disponível ao público.

Não devemos pensar apenas na cultura e arte já consagradas, mas também na incorporação de acervos da cultura oral, do folclore, de histórias de vida, com integração contextual de acervos de arte e cultura reconhecidos com a cultura popular. Para uma política continuada e sustentável de digitalização e publicação de conteúdos, é fundamental promover a criação de mecanismos e processos permanentes e estruturados que assegurem a continuidade e permanência dos investimentos e ações.

A exclusão digital é mais um aspecto a considerar quando se pensa em conteúdos digitais, entre outros grandes desafios, em termos de tecnologia e cultura de uso e apropriação, incluindo falta de banda larga, formação e capacitação, um grande obstáculo a vencer. É um belíssimo desafio aprender a se comunicar em outros idiomas, através da tentativa e erro – e há casos fantásticos de pessoas que começaram a dominar inglês sem nunca ter feito um curso porque, com o já disse a Rita Lee, “o inglês é o esperanto que deu certo”. As pessoas aprendem essa língua de um jeito ou de outro e o idioma acaba sendo uma linha de comunicação. Mas também é preciso falar e encontrar conteúdos em seu próprio idioma – e a maioria das pessoas acaba tendo na escassez de conteúdos em seu idioma uma barreira à inclusão digital e ao acesso ao conhecimento universal.

## **A legislação relativa à propriedade intelectual**

Várias propostas de disponibilização de acervos de conteúdos digitais na internet nem sempre pensam em custos razoáveis e factíveis, bem como métodos viáveis de resolver a questão de direito autoral. O atual formato da lei dá muito poder aos intermediários e empresas da indústria cultural, em

detrimento dos próprios autores, em sua imensa maioria, não beneficiados com o produto econômico de suas obras – e privados, adicionalmente, da difusão de suas obras e do acesso de um público mais amplo a elas.

Nisso também entra a discussão de formatos alternativos ao *copyright*, tal como o *Creative Commons* – que, ao contrário do que muita gente pensa, não significa liberação total de todos os direitos de toda a obra, e sim a reserva de alguns direitos (que o licenciante define quais são, se trechos podem ser usados para obras derivadas, se pode ou não haver uso comercial e mais uma série de características definidas pelo autor).

Assim, um autor pode permitir que se copie, distribua ou crie obras derivadas sem necessidade de consulta prévia. Para tal, basta que se deem os créditos ao autor, não se utilize o conteúdo com fins comerciais e que, no caso de transformação, alteração ou criação com base na obra, o novo material use a mesma licença. E um autor não necessita licenciar toda a sua obra, podendo fazer uma experiência com um de seus livros ou com contos ou poemas, só para ver o que ocorre.

Essa modalidade tem ocorrido geralmente em publicações na internet, em *sites* ou *blogs* de autores, em portais de conteúdo colaborativo, e mesmo na publicação editorial em suporte digital, para *download* – trazendo muitas vezes novas possibilidades de distribuição, possibilitando o acesso à leitura de obras que estariam fadadas à não circulação.

O tempo de validade, após a morte do autor, da exploração dos direitos autorais deve ser também motivo de debate, pois ao longo do tempo tem sido ampliado (o chamado efeito “Disney”, pois sempre que o rato Mickey vai cair em direito público, tem sido prorrogada a vigência dos direitos sobre a obra) e muitas vezes torna impeditiva a reedição da obra, cujos direitos estão reservados, mas não se encontra quem os detenha para negociar.

Independentemente dos acervos estarem disponíveis e digitalizados ou não, o que falta mesmo é um mapeamento e uma classificação desses, para saber onde estão e quais são, qual o grau de digitalização, o tipo de publicação, os direitos de propriedade envolvidos, etc. Tão importante quanto a criação de novos conteúdos, deve ser a captação dos já existentes, considerando a diversidade de conteúdos e a convergência de mídias,

articulando sua difusão e acesso com a formação de redes e comunidades. Afinal, não basta apenas surfar na internet: também é preciso aprender a fazer onda!

Os direitos autorais não podem ser reduzidos a um único aspecto, ao contrário, devem ser encarados sob diferentes perspectivas: da sociedade, da cultura do país, dos leitores, dos autores, da área editorial, da educação – levando em conta que cada uma dessas perspectivas já, por si, carrega muitas vezes contradições com outros aspectos do problema. Portanto, a primeira coisa a fazer é mapear claramente as variáveis envolvidas, os entraves percebidos na atual legislação, as novas propostas, as contradições entre os diversos interesses.

Assim, a questão da flexibilização de direitos tem diferentes aspectos a considerar, dependendo da situação e da natureza da obra e de seu *status*. Se, por um lado, temos obras com valor específico de mercado, com características próprias de exploração (tais como livros didáticos ou filmes com valor comercial, por exemplo), outras quase não possuem valor de mercado, mas sim importância cultural (obras esgotadas que não encontram interessado em seu relançamento, pequenas tiragens de autor, etc.) e geralmente estão fora de circulação, e o público não consegue acesso a elas.

Há ainda outros interesses a levar em conta, tal como o interesse da cultura nacional, que envolve necessariamente políticas públicas que contemplem os interesses maiores da sociedade, pois há que se considerar também, nessa questão, os direitos do público.

### **Um direito pouco mencionado: o do público**

Nascida na área do audiovisual, por iniciativa da Federação Internacional de Cineclubes, a Carta de Tabor levantou esse aspecto em 1987, referente aos direitos do público – num documento que, hoje, está mais atual e relevante do que nunca e que, tendo em vista a abrangência de conceitos, pode e deve ser trazido para outras áreas, como a literatura, a música, as artes plásticas e outras.

A Carta dos Direitos do Público foi aprovada por unanimidade numa assembleia geral da Federação Internacional de Cineclubes –



FICC –, realizada na cidade de Tabor em 1987. Tabor ficava, então, na Tchecoslováquia, que, hoje, é República Tcheca. Os parágrafos a seguir foram retirados do *website* do Conselho Nacional de Cineclubes, que capitaneia, no Brasil, a luta pelos direitos do público, procurando levar essa discussão para além do audiovisual, cujo texto foi sistematizado por Felipe Macedo.

Os direitos do público fazem parte dos direitos fundamentais da pessoa humana. Estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948; o artigo 27 afirma que “Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios”. Também são direitos constitucionais por aqui, consagrados no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Mas são muito raros os países em que essas amplas, generosas e abstratas colocações encontram definições concretas na legislação ordinária, prevendo e assegurando direitos concretos da população que participa do processo da comunicação. No Brasil, essa ausência de marcos legais concretos é quase absoluta. E as relações entre o público e os meios de comunicação são reguladas, na maioria das vezes, pelos interesses das grandes corporações de comunicação. O público – que no mundo moderno praticamente se confunde com o conjunto da população – é encarado e relegado ao papel de plateia passiva, de espectador submisso, de consumidor desprovido de interesses e inteligência, mero objeto e nunca sujeito do processo de comunicação.

## **Direitos autorais e direitos do público**

Os direitos de autor apareceram no momento em que se tornou patente o abuso sobre os criadores de obras culturais, inicialmente no terreno da literatura e da edição. Os direitos autorais, que visavam proteger os escritores da exploração das companhias editoras, surgiram como exceção necessária, uma vez que o natural sempre foi o livre fluxo da arte

e da cultura, sem o qual não há reprodução do conhecimento e da criatividade humana. Os direitos autorais foram criados dentro da noção mais ampla de domínio público e, justamente por isso, delimitados no tempo: existem para assegurar fundamentalmente a sobrevivência do autor, desde que assegurado o direito mais geral da comunidade social, do público, que é a livre circulação dos bens culturais.

Os direitos autorais são inalienáveis e irrenunciáveis, e, entre eles, inscrevem-se o de autoria, que é eterno; o de integridade da obra, e o consequente direito de modificá-la; o de ineditismo, isto é, de não divulgá-la e, portanto, o direito de divulgação, que se confunde com o direito mais geral de liberdade de expressão.

Quando os direitos autorais são invocados para restringir a circulação de obras e bens culturais; quando seus resultados econômicos não são auferidos pelos autores, mas por empreendimentos que os obrigam, através de tortuosos instrumentos, a alienar sua própria criação; quando, enfim, esses mesmos empreendimentos submetem toda a sociedade a uma seleção da informação, da comunicação, da cultura, não é apenas o público que está sendo lesado nos seus direitos mais fundamentais, mas igualmente os autores, substituídos por poderes e interesses econômicos que, como é notório, não são os seus.

Os direitos autorais só se realizam integralmente na relação bilateral entre autores e público, quando se completa o processo de comunicação.

### **A Carta de Tabor<sup>2</sup>**

1. Toda pessoa tem direito a receber todas as informações e comunicações audiovisuais. Para tanto deve possuir os meios para expressar-se e tornar públicos seus próprios juízos e opiniões. Não pode haver humanização sem uma verdadeira comunicação.

2. A íntegra da Carta de Tabor está disponível em: <<http://blogs.utopia.org.br/direitosdopublico/apresentacao/carta-de-tabor>>.

2. O direito à arte, ao enriquecimento cultural e à capacidade de comunicação, fontes de toda transformação cultural e social, são direitos inalienáveis. Constituem a garantia de uma verdadeira compreensão entre os povos, a única via para evitar a guerra.
3. A formação do público é a condição fundamental, inclusive para os autores, para a criação de obras de qualidade. Só ela permite a expressão do indivíduo e da comunidade social.
4. Os direitos do público correspondem às aspirações e possibilidades de um desenvolvimento geral das faculdades criativas. As novas tecnologias devem ser utilizadas com esse fim e não para a alienação dos espectadores.
5. Os espectadores têm o direito de organizar-se de maneira autônoma para a defesa de seus interesses. Com o fim de alcançar esse objetivo, e de sensibilizar o maior número de pessoas para as novas formas de expressão audiovisual, as associações de espectadores devem poder dispor de estruturas e meios postos à sua disposição pelas instituições públicas.
6. As associações de espectadores têm direito de estar associadas à gestão e de participar na nomeação de responsáveis pelos organismos públicos de produção e distribuição de espetáculos, assim como dos meios de informação públicos.
7. Público, autores e obras não podem ser utilizados, sem seu consentimento, para fins políticos, comerciais ou outros. Em casos de instrumentalização ou abuso, as organizações de espectadores terão direito de exigir retificações públicas e indenizações.
8. O público tem direito a uma informação correta. Por isso, repele qualquer tipo de censura ou manipulação, e se organizará para fazer respeitar, em todos os meios de comunicação, a pluralidade de opiniões como expressão do respeito aos interesses do público e a seu enriquecimento cultural.
9. Diante da universalização da difusão informativa e do espetáculo, as organizações do público se unirão e trabalharão conjuntamente no plano internacional.

10. As associações de espectadores reivindicam a organização de pesquisas sobre as necessidades e evolução cultural do público. No sentido contrário, opõem-se aos estudos com objetivos mercantis, tais como pesquisas de índices de audiência e aceitação.